



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 329/2025

Processo nº 59413.000326/2025-94

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DNOCS/CEST-AL E O
INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E
BONDOSO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS ALAGOAS – CEST/AL**, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 301, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela Portaria Nº 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050; e o **INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO** representado pelo Sr. Marcos André Alves de Oliveira, RG nº 1797005 SSP/AL, CPF nº 075.624.334-37, residente e domiciliado na RUA GENESIO MOREIRA, 316, SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. CEP: 57.602-270.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000326/2025-94 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, a ser executado nos Municípios de Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas, Minador do Negrão, Arapiraca... conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.2. Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

3.3. Entregar ao **INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.3.1. **DOIS (02) TRATOR, Marca: NEW ROLAND, Modelo: TL5.80, CHASSI – HCCZTL80ERCJ71320, HCCZTL80PRCJ72021; SIADS 23044290, 23044292 – Ano Fabricação: 2022, Ano Modelo: 2023, Diesel;**

3.3.2. **DUAS (02) GRADE ARADORA, SIADS: 23044202, 23045272 ; Ano Fabricação: 2023, Ano Modelo: 2023;**

3.3.3. **DUAS (02) ENSILADEIRA, SIADS: 23102603, 26102604; SERIE: 001311/07, 001311/04, MODELO: EP3500;**

3.3.4. **UM (01) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, SIADS – 23045978 , CHASSI: 93ZE62LMZR8703192; MODELO: TECTOR 24-280 6X2 280CV, Ano Fabricação: 2023/2024 , Ano Modelo: 2023/2024 , Diesel;**

3.3.5. **DUAS (02) RETROESCAVADEIRA, Modelo: XC870BR-I, CHASSI – XUG08703LRPA02633, XUG08703LRPA02616; SIADS – 23044083, 23044084 Ano Fabricação: 2025, Ano Modelo: 2025, Diesel.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

7.1. O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

7.2. Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

8. CLÁUSULA OITAVA – DDO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias dias, a critério do administrador público.

11.2. Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

11.3. Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

11.4. Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.5. Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 15 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

11.6. Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

11.7. Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11.8. Subcláusula Sétima – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

11.9. Subcláusula Oitava – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

11.10. Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da

observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o DNOCS/CEST-AL publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do DNOCS/CEST-AL em toda e qualquer divulgação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

15.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Subseção Judiciária do Alagoas da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado Eletronicamente

Juliano Ribeiro Albino

Coordenador Estadual de Alagoas

Marcos André Alves de Oliveira

Presidente do INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Albino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 02/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2000638** e o código CRC **47CC5E9A**.

Referência: Processo nº 59413.000326/2025-94

SEI nº 2000638

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgãos/ Entidade PROPONENTE: INSTITUTO JUSTO RESPONSÁVEL E BONDOSO

CNPJ: 62.876.234/0001-54

Endereço: R. São João, Palmeira dos Índios - AL, CEP: 57.602-540

Nome do responsável: MARCOS ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA; **Cargo/função:** PRESIDENTE

CPF: 075.624.334-37 **RG:** 1797005 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: RUA GENÉSIO MOREIRA, 316, SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL, CEP: 57.602-270.

Órgãos/ Entidade ACEITANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Esfera Administrativa: Federal **CNPJ:** 00.043.711/0010-34

Endereço: R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301 – Paraíso – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57.602-050

DDD/Fone: (82) 3421.2350 / 3421.2481

Nome do responsável: Juliano Ribeiro Balbino **Cargo/função:** COORDENADOR DE ALAGOAS

CPF: 035.336.984-59 **RG:** 1762852 **Órgão expedidor:** SSP/AL

Endereço: R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS CEP: 57600-050

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica de **01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO PIPA, 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRA, 02 (DOIS) TRATOR, 02 (DUAS) GRADE DE ARADO, 02 (DUAS) ENSILADEIRA** para o Instituto Justo Responsável e Bondoso.

Aquisição de **01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO PIPA, 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, 1 (UM) TRATOR, 01 (UM) GRADE DE ARADO, 02 (UMA) ENSILADEIRA**, para o Instituto Justo Responsável e Bondoso objetiva o preparo e a manutenção de terras para apoiar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, bem como estimular o aumento de produtividade com colheitas mais prósperas.

3. DIAGNÓSTICO

Um dos problemas nos Municípios que auxiliamos é o número de maquinários, para dar apoio aos pequenos produtores rurais que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não conseguem atender a todos. Com a chegada de **01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO PIPA, 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, 02 (DOIS) TRATOR, 02 (DUAS) GRADE DE ARADO, 02 (DUAS) ENSILADEIRA**, resolvemos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação a melhoria das estradas vicinais e limpeza de barreiros, como também de áreas de silagem, e auxílio na produção de várias demandas nos municípios.

4. ABRANGÊNCIA

Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais dos municípios, em especial aos pequenos produtores rurais que necessitam de apoio para limpeza, ampliação de suas aguadas e melhoria das estradas vicinais, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão

5. JUSTIFICATIVA

Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, e povoados circunvizinhos, atendidos pelo Instituto, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, vez que a utilização de **01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO PIPA, 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, 02 (DOIS) TRATOR, 02 (DUAS) GRADE DE ARADO, 02 (DUAS) ENSILADEIRA** para o preparo, manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização da qualidade de vida, e consequente melhoria de renda. A execução do objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Tem como objetivo geral a execução de colaboração mútua entre o DNOCS e o Instituto Justo, Responsável e Bondoso para cooperação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS a ser executado no município de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas. E como objetivo específico entregar ao Instituto Justo, Responsável e Bondoso, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO PARTICIPE

1: Entregar ao Instituto Justo, Responsável e Bondoso, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho; **01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO PIPA, 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, 02 (DOIS) TRATOR, 02 (DUAS) GRADE DE ARADO, 02 (DUAS) ENSILADEIRA;**

Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo; Retomar os bens recebidos pelo Instituto Justo, Responsável e Bondoso, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

PARTICIPE 2: Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto; Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação; Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho; Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo; O devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo; Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do DNOCS; Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao DNOCS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do DNOCS, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade; Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes; Fornecer todas as informações solicitadas pelo DNOCS com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados; Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação; Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo; Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável; O se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST-AL, COORDENADOR – Juliano Ribeiro Balbino

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Promover e incentivar a agricultura da nossa região.
2. Preparo do solo e manejo de culturas de práticas regionais.
3. Dar suporte ao manejo e cultivo das culturas de subsistência familiar.
4. Aumento da capacidade de produção e colheita. Aumento da produção agrícola em torno de 20%.
5. Incentivo a mais produtores participarem na produção local. Incentivo ao homem do campo.

Marcos André Alves Oliveira

Presidente do INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Coordenadoria Estadual em Alagoas

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050

Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

TERMO ADITIVO Nº 12/2025/CEST-AL

Processo nº 59413.000326/2025-94

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 329/2025, PARCERIA ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL DE ALAGOAS E O INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Coordenadoria Estadual de Alagoas, DNOCS/CEST-AL, doravante denominada Administração Pública, com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 3001, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ/MF nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Coordenador do DNOCS/CEST-AL, Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela portaria nº 73, DG 02 de Março de 2023, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050, e o **INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO** representado pelo Sr. Marcos André Alves de Oliveira, RG nº 1797005 SSP/AL, CPF nº 075.624.334-37, residente e domiciliado na RUA GENESIO MOREIRA, 316, SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. CEP: 57.602-270.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000326/2025-94 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto inclusão de cláusula sobre doação de bens ao Acordo de Cooperação em vigência.

2. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

2.1. O Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

2.2. As máquinas equipamento relatados neste presente Termo Aditivo são:

DOIS (02) TRATOR, Marca: NEW ROLAND, Modelo: TL5.80, CHASSI – HCCZTL80ERCJ71320, HCCZTL80PRCJ72021; SIADS 23044290, 23044292 – Ano Fabricação: 2022, Ano Modelo: 2023, Diesel;

DUAS (02) GRADE ARADORA, SIADS: 23044202, 23045272 ; Ano Fabricação: 2023, Ano Modelo: 2023;

DUAS (02) ENSILADEIRA, SIADS: 23102603, 26102604; SERIE: 001311/07, 001311/04, MODELO: EP3500;

UM (01) CAMINHÕES DO TIPO PIPA, SIADS – 23045978 , CHASSI: 93ZE62LMZR8703192; MODELO: TECTOR 24-280 6X2 280CV, Ano Fabricação: 2023/2024 , Ano Modelo: 2023/2024 , Diesel;

DUAS (02) RETROESCAVADEIRA, Modelo: XC870BR-I, CHASSI – XUG08703LRPA02633, XUG08703LRPA02616; SIADS – 23044083, 23044084 Ano Fabricação: 2025, Ano Modelo: 2025, Diesel.

2.3. **Subcláusula primeira.** A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

2.4. **Subcláusula segunda.** Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 28 de abril de 2016, e Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado Eletronicamente,

Juliano Ribeiro Balbino
Coordenador Estadual de Alagoas

Marcos André Alves de Oliveira
Presidente do INSTITUTO JUSTO, RESPONSÁVEL E BONDOSO



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 19/11/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2036205** e o código CRC **CF044EC0**.
